

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 07/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SIDCONTABIL EIRELI EPP.

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, CEP. 50.710-435, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, solteiro, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira de Identidade Coren-PE nº. 120107- ENF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SIDCONTABIL EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 05.604.230/0001-83, sediada na Av. Frederico Grulke, nº 1370, Térreo, Centro, Santa Maria de Jetiba – ES, CEP: 29645-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. SIDNEI BETZEL NAAK**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.345.118, expedida pela SPTC/ES, e CPF nº 070.484.777-92 tendo em vista o que consta no Processo nº **0145/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do Pregão nº **003/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviço nº 007/2020 firmado em 10/09/2020, para fins de modificar valor contratual e serviço a ser prestado, com base no art. 65, da Lei 8.666 de 21 de Julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Confecção de Folha de Pagamentos Mensal e suas demandas, bem como assessoramento contábil e suas declarações obrigatórias e acessórias, a ser executado de forma contínua, a fim de suprir as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

SIDNEI BETZEL Assinado de forma digital por
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792
NAAK:07048477792 Dados: 2021.09.10 16:40:38 -03'00'

1.1.1 – O Quadro de descrição / Especificação que consta na TR, passará a ter os seguintes serviços a serem prestados ao Coren-PE;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	<p><u>Serviços de Folha de Pagamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração da Folha de Pagamento mensal e do 13º Salário (1º e 2º parcelas); • Emissão e impressão de Contra cheques personalizados (fornecidos pelo contratante); • Elaboração de todas as Guias de Pagamento (INSS, FGTS, PIS, IR/Fonte, Sindicato); • Informes de rendimento anual para imposto de renda; • Elaboração e acompanhamento das rescisões contratuais; • Informes de férias; • RAIS; • Elaboração de recibos de pagamento a Autônomos e seus respectivos encargos; • Preenchimento de anotações gerais em CTPS;
2	<p><u>Assessoramento contábil e suas declarações obrigatórias e acessórias, com:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Declarações acessórias cabíveis a esta Autarquia.
3	<p><u>Serviços gerais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Reuniões regulares, no mínimo 2 vezes por semana, com profissionais devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, previamente agendadas que ocorrerão de forma remota; • Atendimentos e visitas emergenciais ao COREN-PE, sempre que for necessário; • Atendimento de servidores do COREN-PE, para orientações técnicas específicas, na produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria, acontecerão de forma remota; • Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, fax, “on-line”; • Acompanhamento durante a Auditoria do Conselho Federal de Enfermagem, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno do COREN-PE para atendimento ao Controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes; • Serviços de alterações cadastrais e ou contratuais perante os cartórios, órgãos fiscalizadores e demais demandantes (Receita Federal, Estado e Municípios) para atendimento das legalidades previstas em lei, normas, resoluções, decisões e outros dispositivos.

SIDNEI BETZEL

Assinado de forma digital por

SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792

NAAK:07048477792

Dados: 2021.09.10 16:40:56 -03'00'

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses conforme fixado no item 1.4 do Termo de Referência, com início na data de 10/09/2021 e encerramento em 09/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 2.368,50 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensal, perfazendo o valor total anual de R\$ 28.422,00(vinte e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, elemento de Despesa:6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.033 – Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17(dezessete) do Termo de Referência, anexado ao edital.

5.2. Permanecerá vigente o serviço de declarações acessórias cabíveis a esta Autarquia.

5.3. Em comum acordo entre as partes fica estabelecido desconto no valor de R\$ 526,63 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), referente a renegociação que

resultou em saldo final no valor de (R\$ 6.316 – R\$ 3.156,21) R\$ 3.159,79 (três mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) a ser descontado nas próximas notas fiscais e faturas vincendas no período de 03/2021 a 09/2021, ou seja, R\$ 526,63, (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), com valor líquido de desconto à parcela atual menos o desconto (R\$ 1.894,80 – R\$ 526,63) que resulta em sua parcela de valor R\$ 1.368,17 (um mil e trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) para o período citado.

5.4. Após realização do pagamento da CONTRATANTE, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo de pagamento em 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

6.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas

6.5. Nos casos de rescisão unilateral, pela CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato

6.6. PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SIDNEI
BETZEL
NAAK:0704
8477792

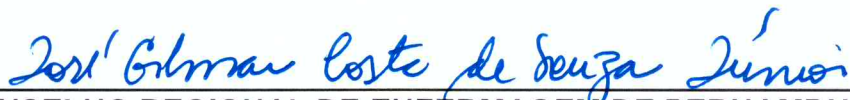
Assinado de forma
digital por SIDNEI
BETZEL
NAAK:07048477792
Dados: 2021.09.10
16:41:29 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 10 de setembro de 2021



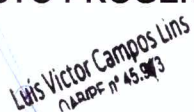
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE

SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477
792

Assinado de forma digital
por SIDNEI BETZEL
NAAK:07048477792
Dados: 2021.09.10 16:42:01
-03'00'

SIDCONTABIL EIRELI EPP
SIDNEI BETZEL NAAK
CONTRATADO

VISTO PROGER



Laís Victor Campos Lins
OAB/PE nº 45.973

TESTEMUNHAS

NOME/ CPF: Gaslema da Silva
096.676.834-65

NOME/CPF: _____